UNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 053/2009

Dispõe sobre a proibição da prática de trote aos novos acadêmicos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-048/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica expressamente proibida a prática conhecida como trote no meio estudantil da Universidade de Taubaté e na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º A recepção aos novos acadêmicos, de responsabilidade da Pró-reitoria Estudantil, se dará através do Programa de Recepção dos Calouros da Unitau, articulado juntamente com as Chefias de Departamento, Diretorias de Institutos, Escola Dr. Alfredo José Balbi, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes da Unitau.

Parágrafo único. Caberá a Pró-reitoria Estudantil, em momento oportuno, a regulamentação, mediante Portaria, do Programa de Recepção dos Calouros da Unitau.

Art. 3º Salvo em relação à programação oficial de recepção dos calouros, constante no Programa de Recepção dos Calouros da Unitau, previamente articulada e veiculada pela Pró-reitoria Estudantil à toda comunidade acadêmica, nenhum Chefe de Departamento, Diretor de Instituto, Diretor de Ensino, Professor ou membro de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico ou Grêmio Estudantil poderá autorizar a prática de quaisquer outras atividades envolvendo os novos acadêmicos, em sala de aula, fora dela, ou liberá-los para tal fim.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* desse Artigo caracterizará ato de indisciplina, com as conseqüências previstas no Regimento Interno da Instituição e na Deliberação CONSUNI Nº 046/2005.

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 — Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- **Art. 4º** A abertura do processo administrativo pertinente, quando for o caso, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa aos envolvidos, não obsta o imediato encaminhamento de oficio ao Ministério Público para apuração de responsabilização criminal por parte dos envolvidos.
- **Art. 5º** Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil, e submetidos à aprovação da Reitoria.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Nº: CONSUNI-30/91, de 17 de dezembro de 1991.
 - Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de dezembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de dezembro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA